



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º ...96.1.16...

PARECERES N.ºs ...96.1.16...

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 20 de junho de 2016.

Ofício nº 73/2016 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº ~~26/2016~~ 85/16

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 26/2016, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 996.162,00 (novecentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e dois reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROT. 002163 CAMARA M. ASSIS 20/06/2016 16:49



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 26/2016)**

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDSON DE SOUZA

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 996.162,00 (novecentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e dois reais) junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

A presente propositura visa abrir junto ao Orçamento Municipal deste exercício, dotação orçamentária específica a fim de possibilitar o repasse de recursos advindos do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, por meio do Contrato de Repasse nº 822590/2015, cuja cópia segue anexa, no valor de R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais).

Prevê também, o repasse de R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais, relativo a seleção da Proposta SICONV nº 005024/2016, cuja cópia anexamos, para conhecimento dos Senhores Vereadores.

Esclarece-se que tanto o Contrato de Repasse, quanto a Proposta selecionada, têm por objeto a execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias do Município de Assis, que se situam no Jardim Paraná, Avenida São Cristóvão e Rua Sebastião da Silva Leite, de conformidade com a planta de implantação que seguem anexas ao presente.

Para atender os recursos com a contrapartida obrigatória, está sendo aberta também dotação orçamentária com recursos do Tesouro, no valor de R\$ 9.962,00 (nove mil, novecentos e sessenta e dois reais).

A fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura, são aquelas descritas no seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Diante das razões que motivam a apresentação desta propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 26/2016, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de junho de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 26/2016 85/16

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 996.162,00 (novecentos e noventa e seis mil cento e sessenta e dois reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.5.	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS	
2.5.3.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
15.451.0005.2.105	RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	
449051	Obras e Instalações.....	R\$ 493.100,00
Fonte Recurso – 05	Transferências e Convênios Federais-Vinc.	
Aplicação-100.0070	Conv. pav/recapeamento asfáltico - C.R. 822590/2015	
449051	Obras e Instalações.....	R\$ 493.100,00
Fonte Recurso - 05	Transferências e Convênios Federais-Vinc.	
Aplicação-100.0071	Conv. pav/recapeamento asfáltico - Proposta 5024/2016	
449051	Obras e Instalações.....	<u>R\$ 9.962,00</u>
Fonte Recurso – 01	Tesouro	
Aplicação- 110.0000	Geral	

Total R\$ 996.162,00

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

- I- R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais), provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, provenientes do Governo Federal, através de Contrato de Repasse por intermédio do Ministério das Cidades, durante o exercício de 2016;
- II- R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais), provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, provenientes do Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades através da Proposta 5024/2016;
- III- R\$ 9.962,00 (nove mil novecentos e sessenta e dois reais) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964 das dotações orçamentárias abaixo:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

2.	PODER EXECUTIVO	
2.5.	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS	
2.5.4.	PLANEJAMENTO E PROJETOS	
15.452.0077.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
(3534) 339030	Material de Consumo.....	R\$ 9.962,00
Total		R\$ 9.962,00

Art. 3º- Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 6.050 de 15/07/2015, conforme especificações previstas nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrarem vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de junho de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 77/2016

MINUTA DE PROJETO DE LEI – PRETENDE DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 996.162,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS – VIABILIDADE JURÍDICA.

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Projeto de Lei em questão, que trata da autorização de abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 996.162,00 (novecentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e dois reais) junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, para utilização de saldo proveniente do Ministério das Cidades, visando a aplicação em de serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias do Município de Assis.

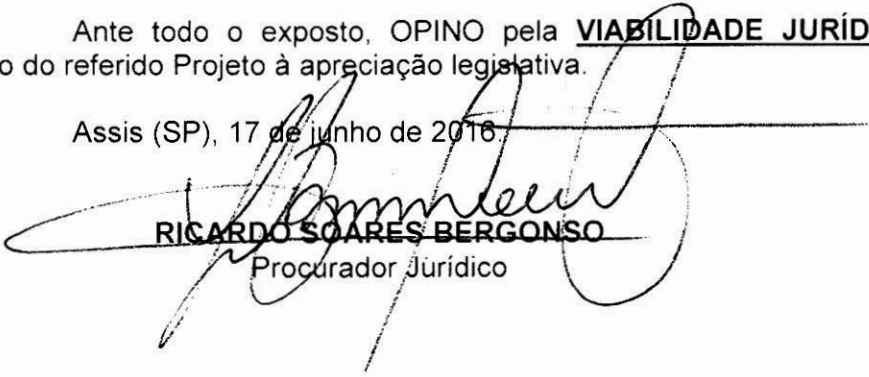
O parecer não demanda maiores explanações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

De outra banda, temos que a iniciativa do projeto de lei em debate está em consonância com a legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na CF/88.

Ante todo o exposto, OPINO pela VIABILIDADE JURÍDICA do encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa.

Assis (SP), 17 de junho de 2016.


RICARDO SOARES BERGONSO
Procurador Jurídico

**CONTRATO DE REPASSE Nº 822590 / 2015 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2587.1026738-13 / 2015****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DAS
CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O(A) MUNICIPIO DE ASSIS - SP,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO
MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM, RG nº 9838283-SSP/SP, CPF nº 038.176.338-23, residente e domiciliado(a) à Rua Tenente Nicolau Maffei, 440 - Centro - Presidente Prudente/SP - CEP 19010-010, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3152-P, fls 182 e 183, em 16/07/2015 e substabelecimento lavrado em notas do 1º Ofício de Notas de Brasília/DF, no livro 5907-P, fls 196 a 198, em 12/08/2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICIPIO DE ASSIS - SP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.179.941/0001-35, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr(a) RICARDO PINHEIRO SANTANA, portador(a) do RG nº 23.282.679-1 SSP/SP e CPF nº 250.627.878-82, residente e domiciliado(a) à AV. RUY BARBOSA -926 -CENTRO, ASSIS-SP, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Pavimentação/recapeamento asfáltico em diversas vias do Município de Assis/SP

MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

ASSIS - SP.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Documentação técnica de engenharia e a relativa à titularidade da área de intervenção.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR Não SIM

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil, cem reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 4.981,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 498.081,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e oitenta e um reais).

Nota de Empenho nº 2015NE801766, emitida em 26/11/2015, no valor de R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil, cem reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 1545120541D73 0035.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0284.006.00647195-6.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 30/12/2015.

Término da Vigência Contratual: 05/01/2019.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que

ocorrer primeiro,

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de SAO PAULO.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. RUY BARBOSA -926 -CENTRO, ASSIS-SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: RUA TENENTE NICOLAU MAFFEI, 440 - CENTRO, PRESIDENTE PRUDENTE - SP

JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM
Superintendente Regional
Matr 516.275-3
Presidente Prudente/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura Contratante

Nome: JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM
CPF: 038.176.338-23

Assinatura Contratado

Nome: RICARDO PINHEIRO SANTANA
CPF: 250.627.878-82

Testemunhas

Nome: *Marciano Derly de Souza*
CPF: 558.781.308-82

Nome: *Simone Rodrigues de Souza*
CPF: 388.675.035-00

**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor
Público**

Grau de sigilo
#PUBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 822590 / 2015 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2587.1026738-13 / 2015**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de Abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira

parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICQNV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICQNV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICQNV, se o prazo

previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;

b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;

c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o

Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



20 - Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Presidente Prudente / SP, 30 de dezembro de 2015
Local/data

JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM
Superintendente Regional
Matr. 516.275-3
SR Presidente Prudente/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura Contratante
Nome: JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM
CPF: 038.176.338-23

Assinatura Contratado
Nome: RICARDO PINHEIRO SANTANA
CPF: 250.627.878-82

Testemunhas

Nome: MAURÍLIO DORTA DE SOUZA
CPF: 558.781.308-82

Edvânia Rodrigues Sobrinho
Nome: Edvânia Rodrigues Sobrinho
CPF: 300.695.038-00

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Grau de sigilo
#PUBLICO

MINISTÉRIO DAS CIDADES

- 1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:
- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
 - b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
 - c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
 - d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condiciona à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso.
 - e) garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM
Superintendente Regional
Matr. 516.275-3
SR Presidente Prudente/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura Contratante
Nome: JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM
CPF: 038.176.338-23

Assinatura Contratado
Nome: RICARDO PINHEIRO SANTANA
CPF: 250.627.878-82

Testemunhas

Nome: MAURÍLIO DORTA DE SOUZA
CPF: 558.781.308-82

Edvânia Rodrigues Sobrinho
Nome: Edvânia Rodrigues Sobrinho
CPF: 300.695.038-00



Nº / ANO DA PROPOSTA:

005024/2016

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Pavimentação/recapeamento asfáltico em diversas vias do Município de Assis/SP

JUSTIFICATIVA:

Com relação à infraestrutura urbana o município de Assis encontra-se em situação precária, principalmente no que diz respeito à malha viária. Muitos fatores contribuíram para a atual situação como, por exemplo, o grande fluxo de veículos. Hoje, o Município de Assis possui uma das maiores frotas de veículos do Estado de São Paulo, segundo dados do DENATRAN de março de 2013, o município possui um total de de 63.552 veículos, distribuídos entre carros, motos, caminhões, entre outros; para um população de cerca de 95.144 habitantes (censo IBGE 2010), temos aproximadamente 63 veículos para cada 100 habitantes, o que corresponde a uma frota significativa trafegando no município e em seus entornos. Isso sem contar os veículos de cidades vizinhas que trafegam diariamente por nosso Município, visto que, somos centro comercial e de serviços médicos para várias cidades do entorno. Somado ao fato do tráfego intenso gerado pela frota conforme exposto anteriormente, que por si só gera desgastes no pavimento do sistema viário do município, temos também o fator "idade" do pavimento existente. Nesse sentido, muitas ruas sofrem a ação das chuvas, que tem ocorrido com frequência nos últimos anos, que acabam por contribuir na degradação do pavimento. A falta de reparos na pavimentação asfáltica a partir de recapeamento do mesmo, implica em alguns problemas para o município, tais como: - Custos excessivos com operações "tapa buracos" que passam, na maioria das vezes, em muitos casos, a não resolver os problemas recorrentes no sistema viário; - Dificuldade de tráfego dos veículos da frota de serviços públicos que gera manutenções nos mesmos, dificultando a realização de serviços essenciais à população; - Dificuldade de tráfego dos veículos da frota particular dos munícipes, que pode causar acidentes e gera manutenções nos mesmos e, conseqüente, descontentamento recorrente dos proprietários para com o serviço público; - Em algumas situações existem problemas de trânsito de pedestres e de portadores de necessidades especiais por conta das imperfeições no pavimento; - Defeitos na sinalização viária horizontal, que afeta tanto condutores de veículos quanto pedestres e portadores de necessidades especiais; - Problemas ambientais, pois, o material que se desprende com frequência do pavimento deteriorado existente, é carregado para o sistema de drenagem urbana que, por sua vez, desagua nos córregos do município. Diante do exposto justificamos o objeto pavimentação/recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Assis atenderá as necessidades da população no que diz respeito a mobilidade urbana.

FUNDAMENTO LEGAL:

CONCEDENTE: 56000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DAS CIDADES		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 08884761832		NOME DO RESPONSÁVEL: GILBERTO KASSAB	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Rua Angelina Maffei Vita, 282 - Apto 9 - Pinheiros		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 01455-070	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 46179941000135					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE ASSIS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Avenida Rui Barbosa, 926					
CIDADE: ASSIS	UF: SP	CÓDIGO MUNICÍPIO: 6179	CEP: 19814-900	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 18 3302 3300
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: -	CONTA CORRENTE:			
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 25062787882			NOME DO RESPONSÁVEL: RICARDO PINHEIRO SANTANA		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Rua Dom José Lazaro Neves, 393 - Centro - Assis -					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 498.081,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 4.981,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2016	R\$ 493.100,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 4.981,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/03/2016	
FIM DE VIGÊNCIA:	01/03/2017	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2017	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Realização de obras de Pavimentação/recapeamento asfáltica em diversas vias do Município de Assis/SP			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 498.081,00	Início 01/03/2016	Término Previsto: 01/03/2017	
Valor Global: R\$ 498.081,00			
Município: ASSIS	Sigla UF: SP	Cód. 6179	CEP: 19814-000
Endereço: Av. Rui Barbosa, 926 - Paço Municipal			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Realização de obras de Pavimentação/recapeamento asfáltica em diversas vias do Município de Assis/SP			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 498.081,00	01/03/2016	01/03/2017

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DAS CIDADES

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Realização de obras de Pavimentação/recapeamento asfáltica em diversas vias do Município de Assis/SP	R\$ 246.550,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 246.550,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Realização de obras de Pavimentação/recapeamento asfáltica em diversas vias do Município de Assis/SP	R\$ 147.930,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 147.930,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Realização de obras de Pavimentação/recapeamento asfáltica em diversas vias do Município de Assis/SP	R\$ 98.620,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 98.620,00	PARCELA Nº: 3

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE ASSIS

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Realização de obras de Pavimentação/recapeamento asfáltica em diversas vias do Município de Assis/SP	R\$ 2.490,50
VALOR DO REPASSE: R\$ 2.490,50	PARCELA Nº: 1

MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Realização de obras de Pavimentação/recapamento asfáltica em diversas vias do Município de Assis/SP	VALOR DA META: R\$ 1.494,30
VALOR DO REPASSE: R\$ 1.494,30	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Realização de obras de Pavimentação/recapamento asfáltica em diversas vias do Município de Assis/SP	VALOR DA META: R\$ 996,20
VALOR DO REPASSE: R\$ 996,20	PARCELA Nº: 3

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Realização de obras de Pavimentação/recapeamento asfáltica em diversas vias do Município de Assis/SP			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Rui Barbosa, 926 - Paço Municipal			
CEP: 19814-000	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6179	MUNICÍPIO: ASSIS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 498.081,00	V.TOTAL: R\$ 498.081,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 498.081,00	R\$ 498.081,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 498.081,00				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

De: "gigovpp01@caixa.gov.br" <gigovpp01@caixa.gov.br>
Assunto: Ofício Eletrônico Caixa nº 100742/2016 – Comunica Seleção – Processo:1029390-46/2016
Data: Ter, Abril 12, 2016 3:15 pm
Para: "ASSIS - P. M. DEP PLANEJ E PROJ (dppsemplos@femanet.com.br)"
<dppsemplos@femanet.com.br>,"ASSIS P. M. (gab.obras@assis.sp.gov.br)"
<gab.obras@assis.sp.gov.br>,"ASSIS P. M. (rafaellimacosta@yahoo.com.br)"
<rafaellimacosta@yahoo.com.br>,"ASSIS P. M. (dppsemplos@femanet.com.br)"
<dppsemplos@femanet.com.br>,"ASSIS P. M. (pmacontab@femanet.com.br)"
<pmacontab@femanet.com.br>,"ASSIS P. M. (gmc@assis.sp.gov.br)"
<gmc@assis.sp.gov.br>,"ASSIS P.M. (GABINETE)" <gabinetepma@assis.sp.gov.br>
CC: "sr2587sp01@caixa.gov.br" <sr2587sp01@caixa.gov.br>,"ag0284@caixa.gov.br"
<ag0284@caixa.gov.br>,"Ubirajara Goncalves de Lima Junior"
<ubirajara.lima@caixa.gov.br>,"Mateus Morbeck de Oliveira"
<mateus.m.oliveira@caixa.gov.br>,"Gislaine de Cassia Pirao Martins"
<gislaine.martins@caixa.gov.br>,"Bruno Spadim Gervasio" <bruno.gervasio@caixa.gov.br>

Caixa Econômica Federal – GIGOV/PP

Avenida Salim Farah Maluf, 163 – Jardim das Rosas

19026-240 - Presidente Prudente / SP

Ofício Eletrônico Caixa nº 100742/2016- GIGOV/PP

Presidente Prudente, 12 de abril de 2016

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Ricardo Pinheiro Santana

Prefeito(a) do Município de ASSIS

AV. RUY BARBOSA -926 -CENTRO

19807-155 - Assis - SP

Assunto : **Comunica Seleção**

Descrição do Objeto Pavimentacao/recapeamento asfaltico em diversas vias do Município de Assis/SP

Número do contrato -

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

1 Comunicamos a seleção pelo Ministério das Cidades Plano de Trabalho desse município, conforme segue:

Contrato SICONV: -

Nº do Processo – (nº CAIXA) 1029390-46/2016

Proposta: 5024/2016

Programa: PLANEJAMENTO URBANO

Valor do Repasse: R\$493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais)

Contrapartida: R\$4.981,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais)

Objeto: Pavimentacao/recapeamento asfáltico em diversas vias do Município de Assis/SP

** Valor informado pelo proponente no SICONV. A contrapartida mínima deve obedecer à previsão da LDO para as propostas acima de R\$ 750.000,00.*

2 A fim de viabilizarmos a formalização do respectivo Contrato de Repasse, solicitamos encaminhar os documentos relacionados no arquivo em "KIT OPERACIONAL OGU 2016" para esta GIGOV Presidente Prudente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar desta data.

2.1 Favor apresentar a Declaração de Contrapartida ou crédito adicional (conforme o caso) assinada pelo Prefeito, cópia da Lei correspondente e saldo na rubrica orçamentária indicada assinada pelo Contador/Tesoureiro e pelo Prefeito.

2.2 Além da documentação é necessário manutenção da situação regular do município no CAUC/SIAFI, conforme solicitações específicas da CAIXA, podendo a situação ser consultada a qualquer tempo na Internet, no endereço:

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp

2.3 Esclarecemos que a referida seleção carece ainda de disponibilização do respectivo empenho dos recursos, necessário à formalização do Contrato de Repasse.

3 A fim de viabilizarmos o início das análises de Engenharia, solicitamos encaminhar os documentos relacionados no arquivo anexo "FVP.pdf" e "KIT ENGENHARIA OGU".

3.1 Comunicamos o agendamento da reunião para recepção de documentação para o dia 31/05/2016 às 10h00 nesta GIGOV.

4 Colocamo-nos à disposição dessa Administração Municipal para o que se fizer necessário, por meio do telefone (18)3907-9200.

Respeitosamente,

Isabel Cristina Rezende

Gerente de Filial

Gerência Executiva de Governo - Presidente Prudente/SP

José Paulo Gomes de Amorim

Superintendente Regional

Superintendência Regional Presidente Prudente

gcpm

Attachments:

untitled-[1.1]
Size: 3.2 k
Type: text/plain

KIT OPERACIONAL OGU 2016.zip
Size: 8.9 k
Type: application/x-zip-compressed
Info: KIT OPERACIONAL OGU 2016.zip

FVP - Check List - CT 1029.390-46 2016 - Assis.pdf
Size: 39 k
Type: application/pdf
Info: FVP - Check List - CT 1029.390-46 2016 - Assis.pdf

KIT ENGENHARIA OGU - Documentação MCIDADES.zip
Size: 392 k
Type: application/x-zip-compressed
Info: KIT ENGENHARIA OGU - Documentação MCIDADES.zip